

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 320, DE 24 DE AG

00069

Dispõe sobre a movimentação e armazenagem de mercadorias importadas ou despachadas para exportação, o alfandegamento de locais e recintos, a licença para explorar serviços de movimentação e armazenagem de mercadorias em Centro Logístico e Industrial Aduaneiro, altera a legislação aduaneira e dá outras providências.

**EMENDA MODIFICATIVA
(do Senhor Tadeu Filippelli)**

Altere-se os incisos II e III do *caput*, o inciso V do § 1º e os §§ 4º e 5º do art. 6º da Medida Provisória nº 320, de 2006, que passam a ter a seguinte redação:

“.....

Art. 6º.....
.....

II - seja proprietária ou detenha, comprovadamente, a posse direta do imóvel onde funcionará o CLIA por contrato de locação com vigência não inferior a dez anos; e

III- apresente anteprojeto ou projeto do CLIA previamente aprovado pela autoridade municipal, quando situado em área urbana, e licença de implantação emitida pelo órgão responsável pelo meio ambiente, na forma das legislações específicas.

§ 1º.....

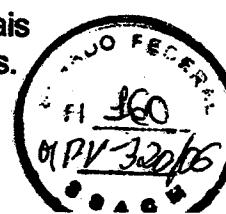
V - em Município onde haja unidade da Secretaria da Receita Federal.
.....

§ 4º Não será outorgada a licença de que trata o *caput* deste artigo a estabelecimento que tenha sido punido, nos últimos dez anos, com o cancelamento da referida licença, por meio de processo administrativo, judicial ou de crimes contra a ordem tributária.

§ 5º A restrição prevista no § 4º estende-se ao estabelecimento que tiver em seu quadro societário ou acionário pessoa física ou jurídica que tenha tido participação societária ou acionária em estabelecimento punido, nos últimos dez anos, com o cancelamento da licença referida no *caput* deste artigo.

JUSTIFICAÇÃO

O acréscimo da expressão processos “judicial ou de crimes contra a ordem tributária” trata justamente de resguardar o poder público de eventuais postulantes que já tenham sofrido processos na esfera onde serão licenciados.



O banimento por dez anos é o mínimo que se pode aplicar à pessoa física ou jurídica que tenha sido, comprovadamente, condenado por prática lesiva à ordem tributária, de forma preservar a seriedade e a eficiência do sistema aduaneiro brasileiro.

Sala das Sessões, em 3/de agosto de 2006.

Tadeu

Deputado TADEU FILIPPELLI
PMDB/DF

